

## CÓDIGO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral dos Servidores do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, ocorrida em 04 de dezembro de 2019, elaborou o presente código eleitoral que foi aprovado pela Assembleia Geral dos servidores filiados ao Sinasefe Sergipe, realizada em 04 de fevereiro de 2020:

### TÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

Art. 1º - Este Código Eleitoral tem por objetivo traçar as normas e procedimentos para as eleições da Diretoria do Sinasefe Sergipe e do Conselho Fiscal Seccionado (CFS) para o período de 2020/2022, observando as disposições do Regimento Interno da Seção Sindical.

### TÍTULO II

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - A eleição da Diretoria do Sinasefe Sergipe e do CFS dar-se-á por voto direto, universal e secreto;

Art. 3º - Poderão votar e ser votados todos os filiados quites com suas obrigações regimentais, conforme o artigo 42 do Regimento Interno;

§1º – Será vedada a participação no processo eleitoral do(a)s sindicalizado(a)s tidos como inadimplente(s) em relação à contribuição sindical;

§2º — O sindicalizado apto votará em seu Campus de lotação;

§3º - O voto em trânsito deverá ser solicitado pelo email

[comissaoeleitoralsinasefese@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralsinasefese@gmail.com) no prazo de até uma semana antes da divulgação da lista de aptos a votar. No caso de deferimento, o voto será em envelope lacrado.

§4º - Os aposentados poderão votar em qualquer Campus ou na Reitoria.

Art. 4º - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral com base nos princípios deste Código e do Regimento Interno do Sinasefe Sergipe.

Art. 5º - As eleições para a composição dos membros da Diretoria do Sinasefe Sergipe e do Conselho Fiscal dar-se-ão no dia de **31 março de 2020**, das 9h às 20 horas nos Campi Aracaju, Lagarto, São Cristóvão, Itabaiana, Estância, Glória, Propriá, Tobias Barreto, Socorro e na Reitoria.

Parágrafo Único — O sigilo do voto será assegurado com o uso da(s) cédula(s) confeccionada(s) pela Comissão Eleitoral, isolamento do eleitor e urna que garanta a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 6º - A posse da Diretoria Executiva eleita e do Conselho Fiscal dar-se-á no dia **8 de abril 2020**.

### TÍTULO III

#### DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições das chapas e candidaturas deverão ser entregues na sede do Sinasefe Sergipe em data e horário definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º - O registro das chapas e candidaturas dar-se-á perante a Comissão Eleitoral, através de requerimento de inscrição onde constará o nome da candidatura ou da chapa, nome de cada membro/candidato, cópia do documento oficial com foto de cada um dos integrantes das chapas, as respectivas assinaturas e endereços eletrônico e físico para manter contato com o representante da chapa;

§ 1º - O número de inscritos por chapa para Diretoria do Sinasefe Sergipe será de 09 (nove) membros, distribuídos conforme o Regimento Interno.

---

I - Coordenação Geral	02 (dois) membros
II - Coordenação de Administração e Finanças (1º e 2º Tesoureiro)	02 (dois) membros
III - Coordenação de Comunicação	01 (um) membro
IV - Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho	01 (um) membro
V - Coordenação de Formação Política e Sindical	01 (um) membro
VI - Suplentes	02 (dois) membros

§ 2º - Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá efetuar sua inscrição individualmente.

a) Três membros efetivos, dos quais o mais votado é o presidente do conselho;

Art. 9º - Nenhum membro poderá constar em mais de uma chapa.

Parágrafo Único – Na composição da DSS – Seção Sindical do SINASEFE, deve-se cumprir a obrigatoriedade de que, no mínimo, 50% dos integrantes da chapa, equivalente ao mínimo de 5 (cinco), sejam do gênero feminino.

Art. 10º - As fichas de inscrição estarão à disposição dos candidatos no site do Sinasefe Sergipe.

Art. 11º - As inscrições para as eleições da Diretoria do Sinasefe Sergipe e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas no período de 02 a 04 de março de 2020, diariamente, das 9h às 12h e das 13h às 17 horas, na sede do Sinasefe Sergipe.

§1º - As inscrições para a Diretoria do Sinasefe Sergipe e do Conselho Fiscal serão desmembradas, não havendo nenhuma relação entre uma e outra;

§ 2º - É vedada a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral no pleito.

Art. 12 - A(s) chapa(s) será(ão) enumerada(s) a partir do número 01 (um) , podendo constar também suas denominações, com a numeração obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição.

Art. 13 - Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral publicará nominata dos inscritos no site do Sinasefe Sergipe

Parágrafo único - A divulgação das chapas e candidaturas registradas (inscritas) para

o pleito eleitoral será feita pela Comissão Eleitoral a partir das 21 horas do dia 04 de março de 2020, na sede do Sinasefe Sergipe, via redes sociais, e-mail e site.

Art. 14 - O prazo para solicitação de impugnação do registro da(s) candidatura(s) será divulgado pela Comissão Eleitoral do dia 05 de março até às 18 horas do dia 06 de março de 2020.

§ 1º - A(s) chapa(s) e/ou candidatura(s) impugnada(s) deverão apresentar defesa por escrito/digitado, em ambos os casos assinados, até 24 horas do próximo dia útil após ser comunicada por escrito pela Comissão Eleitoral;

§ 2º - A Comissão Eleitoral apresentará, em até 24 horas após a apresentação da defesa, a decisão sobre os pedidos de impugnação.

§ 3º - Todas as decisões, intimações e impugnações referentes ao Processo Eleitoral serão divulgadas e afixadas no quadro de avisos na sede do Sindicato e site, sendo os interessados notificados para quaisquer fins.

Art. 15 – A Diretoria do Sinasefe Sergipe encaminhará à Comissão Eleitoral e às chapas, até o dia 16 de março de 2020, a lista de sindicalizados aptos a votar, onde constarão o CPF, o nome completo e o espaço reservado para a assinatura do votante, em ordem alfabética.

Art. 16 - O filiado-eleitor apresentará à Mesa Receptora documento oficial de identificação com foto que o identifique previamente ao ato de votar.

Art. 17 - O voto será obrigatoriamente atribuído à Chapa completa.

Art. 18 - Juntamente com a lista dos sindicalizados aptos a votar, prevista no Artigo 15 deste Código, a Comissão Eleitoral encaminhará as cédulas eleitorais, cuja quantidade será igual ao total de filiados/eleitores mais 15% (quinze por cento).

Art. 19 - A Cédula Eleitoral terá modelo elaborado pela Comissão Eleitoral e deverá conter a identificação da Seção Sindical e tantos quadrículos quantos forem às chapas inscritas, seguido pela designação "NÚMERO – CHAPA", bem como local apropriado para os vistos da mesa receptora.

## TITULO V

### DA MESA RECEPTORA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - Será instituída em cada Campus e Reitoria 01 (uma) Mesa Receptora de Votação, composta de um presidente, um secretário e um mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral, a seu critério, poderá não nomear a Mesa Receptora, tomando para si as atribuições desta.

Art. 22 - Compete aos membros de cada Mesa Receptora:

- a) Rubricar as cédulas eleitorais;
- b) Identificar os eleitores, encaminhando-os à cabine de votação;
- c) Zelar pelo bom andamento de todo processo de votação;
- d) Lacrar a urna rubricando o lacre após encerramento da eleição;
- e) Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução dela dependerem;
- f) Elaborar e assinar as atas de abertura e encerramento, registrando os fatos do processo de votação;
- g) Remeter à Comissão Eleitoral a urna, acompanhada dos documentos que tiverem sido utilizados no processo;
- h) A critério da Comissão Eleitoral, participar da apuração dos votos.

Art. 23 - Os membros da Mesa Receptora deverão permitir a presença no recinto de votação somente dos fiscais designados pelas chapas e do eleitor durante o tempo de votação.

Art. 24 - Cada chapa poderá nomear, até o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do início do pleito, 02 (dois) fiscais por Mesa Receptora, sendo um titular e um suplente.

Art. 25 - Os candidatos inscritos são considerados fiscais natos, só sendo permitida, junto à mesa receptora, a presença de um único fiscal no local de votação, por chapa concorrente.

Art. 26 - Cada fiscal nomeado pela chapa deverá apresentar à Mesa Receptora a credencial que o habilita, assinada por um dos membros da respectiva chapa.

Art. 27 - Durante o processo de votação, só poderão intervir os membros da Comissão Eleitoral sob a fiscalização dos fiscais da(s) chapa(s).

## TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 28 - No dia, hora e local designados no Edital de Publicação da Eleição, os membros da Mesa Receptora verificarão se tudo está em ordem e iniciarão os trabalhos na hora determinada. Os mesmos se processarão da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa abrirá a urna, examinando-a em seguida, para assegurar a inviolabilidade do voto, colocando-a à vista dos fiscais e eleitores presentes;
- b) Logo em seguida, será lavrada a ata pela mesa receptora;
- c) Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado e constante na lista de votantes, assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada por 2 (dois) membros da mesa, dirigindo-se, em seguida, à cabine para votar.

Art. 29 - Caso o nome do eleitor não conste na folha de votação, o fato será comunicado ao Presidente da Mesa Receptora, que garantirá o direito ao voto que será depositado em envelope a ser lacrado e depositado na urna, sendo colocado o nome do eleitor no envelope.

Art. 30 – Encerrados os trabalhos de votação, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A urna será fechada e assinada no lacre pela Mesa Receptora e Fiscais presentes;
- b) A ata será lavrada, registrando-se todas e quaisquer ocorrências verificadas durante o processo de votação e, logo após, assinada pelos membros da Mesa;
- c) A urna será entregue à Comissão Eleitoral pelo Presidente da Mesa.

## TÍTULO VII

---

## DA APURAÇÃO

Art. 31 - Recebida a urna em local designado pela Comissão Eleitoral, esta dará recibo ao Presidente da Mesa, iniciando de imediato o processo de apuração.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral poderá também acumular as funções de Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 33 - A apuração será realizada em sessão aberta ao público, vedados quaisquer atos de desrespeito perante a Mesa Apuradora que serão tratados na forma da lei.

Art. 34 - A urna será aberta e a Mesa Apuradora fará a contagem das cédulas, checando-se o número de votantes conforme folha de verificação, observando-se a ata de votação.

Parágrafo único - Será aceita uma margem de erro por urna de até 2%.

Art. 35 - São considerados nulos os votos:

- a) nas cédulas que estejam com votos atribuídos a mais de uma chapa;
- b) nas cédulas rasuradas;
- c) nas cédulas identificadas por quaisquer métodos;
- d) nas cédulas para o Conselho Fiscal que contiverem mais de três nomes marcados.
- e) nas cédulas que não corresponderem às oficiais.

Art. 36 - Proclamados os resultados, será lavrada a ata na qual deverá constar:

- a) hora, dia e local da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) número total de eleitores e de votantes;
- c) resultado da apuração da Mesa;
- d) apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
- e) As demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Art. 37 - Lavrada a ata, esta será entregue à Direção que se encarregará de fazer a

divulgação do resultado.

## TÍTULO VIII

### DA IMPUGNAÇÃO

Art. 38 - O pedido de impugnação do resultado da eleição deverá ser feito por escrito, por qualquer membro da chapa concorrente, nele devendo constar fundamentos que o justifique.

§ 1º - O prazo máximo para o pedido de impugnação será de 24 horas, contadas a partir do término da apuração;

§ 2º - O pedido de impugnação será julgado pela Comissão Eleitoral que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, dará provimento, ou não, ouvindo as partes interessadas;

§ 3º - Após os trâmites que constam nos parágrafos anteriores, será homologado o resultado final dando ciência à Direção.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Quando houver empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a nova votação dentro de oito dias da apuração, concorrendo somente às chapas que empatarem.

§ 1º - Havendo duas ou mais chapas inscritas, será declarada eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

§ 2º - Votos válidos, para efeito deste Código Eleitoral, é o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

Art. 40 - O Sinasefe Sergipe providenciará os meios de locomoção e de alimentação para os membros da Comissão Eleitoral e demais servidores(as) convocados(as)

para trabalhar no pleito eleitoral na Reitoria e nos Campi Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto, Glória, Tobias Barreto, Propriá, Socorro e São Cristóvão.

Art. 41 - É vedada a reeleição por mais de dois (02) mandatos consecutivos aos MEMBROS DA DIRETORIA, bem como dos MEMBROS DO CONSELHO FISCAL do Sinasefe Sergipe.

Art. 42 - Este Código Eleitoral submete-se ao Estatuto do Sinasefe Sergipe, do Regimento Interno e à Assembleia do Sinasefe Sergipe.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

O contato com a Comissão Eleitoral deve ser feito pelo email [comissaoeleitoralsinasefese@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralsinasefese@gmail.com) ou pelo telefone 3021-1690.

Aracaju (SE), 17 de fevereiro de 2020

Comissão Eleitoral

Guthierre Ferreira Araujo

Débora Lima Siqueira

Leonardo Victor Dias

Anexo I

Calendário Resumido

<b>Inscrição de chapas</b>	<b>02 a 04 de março de 2020</b>
<b>Divulgação das chapas inscritas</b>	<b>04 de março</b>
<b>Prazo para impugnação de chapa</b>	<b>05 de março</b>
<b>Divulgação da lista final das chapas concorrentes</b>	<b>09 de março</b>
<b>Fim do prazo para solicitação de registro de fiscal</b>	<b>27 de março</b>
<b>Fim do prazo para solicitação do voto em trânsito</b>	<b>27 de março</b>
<b>Eleição</b>	<b>31 de Março</b>
<b>Prazo para pedido de impugnação</b>	<b>01 de Abril</b>
<b>Posse da nova diretoria</b>	<b>8 de Abril</b>